



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 148, de 26 de junho de 2019, que “Institui o Código de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao inciso XX do Artigo 191 da Lei Complementar nº 148, de 26 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 (...)

XX (...)

a) (...)

j) (...)

Parágrafo único. As disposições do presente inciso, somente serão exigidas para as edificações e ou reformas iniciadas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.”

Art. 2º Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 148, de 26 de junho de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de novembro de 2021.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município Itaúna

Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Soares Nogueira

Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO
NO N° 1923 DO JORNAL
Oficial do município
DATA DO DIA: 26 / 11 / 21
A L